

cal 175324492, bilhete de identidade n.º 6597830 e endereço na Rua de 25 de Abril, 37, 2.º, direito, 4780 Santo Tirso, Maria de Fátima Pereira da Cunha, gerente, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 186046626, bilhete de identidade n.º 7836783 e endereço na Avenida dos Bombeiros Voluntários, apart. 290, São João, Caldas de Vizela, 4815-394 Vizela, e Eva Clarisse Pereira da Cunha Machado, número de identificação fiscal 186046618, bilhete de identidade n.º 9195184 e endereço na Rua de 25 de Abril, 81, 2.º, direito, 4780 Santo Tirso.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. João Fernandes de Sousa, com endereço na Rua de Mataduchos, 121, Fermentões, apartado 461, 4800-091 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Dezembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.
2611061447

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 7624/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 3835/05.4TJLSB-C

Credor — Banco Espírito Santo, S. A.

Insolvente — Amílcar Reis Marques e outro(s).

O Dr. Rui Manuel Pinheiro Oliveira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Amílcar Reis Marques,

número de identificação de pessoa colectiva 107035863, bilhete de identidade n.º 2178340, com endereço na Alameda de D. Afonso Henriques, 47, 4.º, direito, 1900-123 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Pinheiro Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

2611061602

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7625/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 178/07.2TYLSB

Requerente — Ministério Público.

Devedor — PANIBEL — Panificação Unida de Belém, S. A.

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, foi em 23 de Outubro de 2007 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor PANIBEL — Panificação Unida de Belém S. A., com sede na Travessa das Florindas, 15, 1.º, Lisboa.

Para administrador judicial provisório é nomeada a Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, com domicílio na Estrada de Benfica, 388, 2.º, esquerdo, 1500-101 Lisboa.

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são os seguintes:

A imediata apreensão (e respectivo registo) de todos os bens pertencentes à requerida, nomeadamente:

Fracção autónoma designada pela letra A, inscrita na matriz predial urbana da freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, sob o n.º 1877 a que corresponde a loja do prédio sito na Travessa dos Fornos, 3 e 3.ª, em Lisboa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa pelo n.º 0975;

Fracção autónoma designada pela letra B, inscrita na matriz predial urbana da freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, sob o n.º 2022, a que corresponde o 1.º andar do prédio sito na Travessa das Florindas, 15.ª e 15 em Lisboa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa pelo n.º 1855.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

24 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

2611061296

Anúncio n.º 7626/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1132/07.0TYLSB

Insolvente — MACEX — Importação, Exportação e Comércio de Máquinas e Artigos Metálicos, L.ª

Presidente com. credores — BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 24 de Outubro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora MACEX — Importação, Exportação e Comércio de Máquinas e Artigos Metálicos, L.ª, número de identificação fiscal 501445676, com endereço na Quinta do Alto, lote 1, rés-do-chão, Caxias, Paço de Arcos, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Luís Manuel Peixe Rei Nunes Matias, com endereço na Alameda do Alto da Barra, 6, 4, E, 2780-179 Oeiras, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Napoleão de Oliveira Duarte, com endereço na Rua da Agra, 20, sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.